

273

DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER, PREVISTOS NO ART. 35 DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06), PELO GOVERNO**FEDERAL.** *Ana Paula Camargo Pereira, Monica Ovinski de Camargo (orient.)* (UNESC).

A violência de gênero constitui um instrumento que visa a dominação feminina através de agressões físicas e psíquicas, que objetivam a manutenção da hegemonia masculina no espaço privado. Com a criação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, em especial com a previsão da Rede de Atendimento à Mulher, foram criadas políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero. Esta rede visa promover uma assistência especializada em gênero para minimizar os efeitos da violência e evitar que o acesso aos órgãos públicos, como delegacias e centros de perícia médico-legal, constitua um episódio traumático, como vem sendo até então. No que tange a implementação dos serviços da Rede, o art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/06, estabelece que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver políticas que garantam os direitos humanos das mulheres, evitando que elas sofram qualquer tipo de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. Prevê ainda, no § 2º, a responsabilidade tríplice (Estado, família e sociedade) para a criação de condições que permitam o exercício dos direitos fundamentais femininos, dentre os quais se destaca o respeito à convivência familiar e comunitária. Assim, o presente projeto visa identificar quais os serviços previstos no art. 35 da Lei Maria da Penha que estão sendo ofertados pelo Governo Federal, em específico pelo Estado de Santa Catarina e pelo Município de Criciúma/SC. Esta pesquisa é composta de duas etapas metodológicas: a quantitativa, com a coleta de dados sobre a Rede e qualitativa, no que se refere à interpretação estes dados à luz dos direitos humanos das mulheres, previstos em convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. Com o desenvolvimento deste projeto, pretende-se chegar a resultados que permitam avaliar a atuação do poder público na implementação da Rede de Atendimento à Mulher e, conseqüentemente, na promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência.